



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
PODER EXECUTIVO  
Cnpj. 01.998.335/0001-03

LEI Nº 437/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2010”.

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor: **DIRCEU BETTONI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.360.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta mil reais).

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 é fixado a Despesa em R\$ 22.330.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta mil reais), sendo R\$ 20.840.000,00 (vinte milhões, oitocentos e quarenta mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais) destinados à Administração Indireta.

**§ 1º** - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

**§ 2º** - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.915.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	1.133.000,00
1.2	Receita de Contribuições	630.000,00
1.3	Receita Patrimonial	595.000,00
1.4	Receita de Serviços	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	19.003.000,00



COMPROMISSO COM O FUTURO  
PARANHOS - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Cnpj. 01.998.335/0001-03**

1.6	Outras Receitas Correntes	39.000,00
1.7	Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	510.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.445.000,00</b>
2.1	Alienação de Bens	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	1.425.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>23.360.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	1.030.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	160.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	258.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	70.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	688.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	964.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.555.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv.Públicos e Transportes	2.770.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	130.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	665.000,00
11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	30.000,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	4.910.000,00
13 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	300.000,00
14 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB	6.050.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social	815.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social	130.000,00
17 - Fundo Municipal de Apoio a Cultura	75.000,00
18 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	50.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	220.000,00
20 - Instituto Municipal de Prev. Social dos Servidores de Paranhos	1.490.000,00
<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	<b>23.360.000,00</b>
01 - Legislativa	1.030.000,00
03 - Essencial à Justiça	160.000,00
04 - Administração	4.194.000,00
08 - Assistência Social	920.000,00
09 - Previdência Social	1.385.000,00
10 - Saúde	4.810.000,00
12 - Educação	7.745.000,00
13 - Cultura	75.000,00



COMPROMISSO COM O FUTURO  
PARANHOS - MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**PODER EXECUTIVO**  
Cnpj. 01.998.335/0001-03

15 - Urbanismo	1.265.000,00
16 - Habitação	75.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	260.000,00
20 - Agricultura	420.000,00
22 - Indústria	50.000,00
25 - Energia	240.000,00
27 - Desporto e Lazer	300.000,00
28 - Encargos Especiais	301.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA** **23.360.000,00**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.809.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.767.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	10.041.000,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.396.000,00</b>
Investimentos	2.106.000,00
Amortização da Dívida	290.000,00

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>30.000,00</b>
Reserva de Contingência	30.000,00

<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>1.125.000,00</b>
Reserva do RPPS	1.125.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

**§ 3º** - No último bimestre de 2010, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.



COMPROMISSO COM O FUTURO  
PARANHOS - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Cnpj. 01.998.335/0001-03**

**Artigo 4º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.525.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2010, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

**Artigo 7º** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2009, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2009, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :



COMPROMISSO COM O FUTURO  
PARANHOS - MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Cnpj. 01.998.335/0001-03**

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

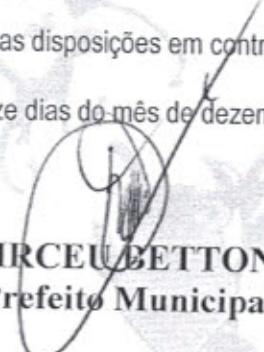
**Artigo 8º** - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Artigo 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
**DIRCEU BETTONI**  
**Prefeito Municipal**



COMPROMISSO COM O FUTURO  
PARANHOS - MS